

Proc. 16 345 - 44

1945

CJT-392-45  
ALL/DCB

Desnecessário o estabelecimen-  
to do prejudgado, em face da  
expedição do Decreto-lei 7291,  
de 1º de fevereiro de 1945,  
dando nova redação ao art. 3º  
do Decreto-lei 4 937, de 9 de  
novembro de 1942.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Procura-  
doria Regional do Trabalho da 2a. Região, nos termos do artigo  
902, da Consolidação das Leis do Trabalho, propõe estabelecer-  
se um prejudgado sobre a interpretação do Decreto-lei 4 937,  
de 9 de novembro de 1942:

A Procuradoria Regional do Trabalho da 2a. Re-  
gião, com fundamento no art. 902, da Consolidação das Leis do  
Trabalho, propõe o pronunciamento desta Câmara, a fim de esta-  
belecer-se um prejudgado sobre a interpretação do Decreto-lei  
4 937 de 9 de novembro de 1942, no tocante à competência da Jus-  
tiça do Trabalho para conhecer dos litígios entre empregados e  
empregadores de estabelecimentos declarados de interesse mili-  
tar.

Fundamentando o seu pedido, procurou aquela Pro-  
curadoria demonstrar a divergência de entendimento desse diplo-  
ma legal, em julgados do Conselho Regional da 1a. Região, fren-  
te a decisões do Sr. Ministro do Trabalho, concluindo pela in-  
competência, em casos idênticos, da justiça trabalhista.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, que, com o advento do Decreto-lei  
7 291, de 1º de fevereiro do corrente ano, que deu nova reda-  
ção ao art. 3º do Decreto-lei 4 937, de 9 de novembro de 1942,  
ficou esclarecida a dúvida surgida na interpretação do mesmo De

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

creto;

CONSIDERANDO que, "excluídos os casos de competência da Justiça Militar e do Tribunal de Segurança Nacional, para julgamento dos delitos de deserção industrial e sabotagem industrial, (artigos 3º e 4º do Decreto-lei 5 412, de 16 de abril de 1943, combinado com o art. 2º do Decreto-lei 4 937), continua a Justiça do Trabalho competente para conhecer dos demais dissídios causados entre empregador e empregados dos estabelecimentos civis declarados de interesse militar";

CONSIDERANDO, assim, que desapareceu a necessidade do estabelecimento do prejudicado solicitado pela Procuradoria Regional, em virtude da promulgação do Decreto interpretativo (Decreto 7 291);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, considerar prejudicado o pedido, tendo em vista o Decreto-lei 7 291, de 1º de fevereiro de 1945.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Orival Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 5/6/45.